



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 80, DE 2026.**

*Modifica os arts. 16 e 44 do Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Indianópolis para o exercício financeiro de 2027.*

Art. 1º O art. 16 do Projeto de Lei 80, de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Ficam autorizados o Poder Executivo e o Poder Legislativo a:

I – remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, fixado o limite de 10% (dez por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária de 2027, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

II – transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, fixado o limite de 10% (dez por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária de 2027, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

III – transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, fixado o limite de 10% (dez por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária de 2027, em função de repriorizações de gastos.”

Art. 2º O art. 44 do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização ao Poder Executivo para abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10%





**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS




(dez por cento) da despesa fixada, obedecidas as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.”

Sala das Reuniões, 06 de maio de 2026.


  
Marcos Túlio da Silva  
Vereador


  
Janizio Moacir Vaz de Resende  
Vereador


  
Clodoaldo José Borges  
Vereador

  
Welbemar Alves Xavier  
Vereador

  
Rafael de Almeida Jacó  
Vereador

  
Daniel Alves Miranda  
Vereador

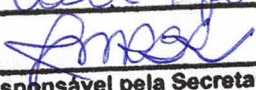
  
Leonardo Alves Vieira  
Vereador

  
Mariosan Rodrigues da Silva  
Vereador

  
José Ricardo Oliveira  
Vereador

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada  
em 1º / 5 / 26, por unanimidade  
(dois votos favoráveis)

  
Responsável pela Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Modificativa possui por finalidade reduzir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para 10% (dez por cento) do limite autorizado ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027.

A fixação de um limite mais restrito atende ao princípio constitucional da separação e harmonia entre os Poderes, garantindo que o Legislativo mantenha o devido controle e fiscalização sobre alterações substanciais no orçamento, que é o principal instrumento de planejamento e execução das políticas públicas municipais.

A autorização de suplementação de até 25% (vinte e cinco por cento) representa margem excessivamente ampla, o que pode possibilitar mudanças relevantes na peça orçamentária, com ausência de apreciação prévia da Câmara Municipal, podendo ser entendido como afastamento do dever de fiscalização desta Casa Legislativa. Ao estabelecer o limite de 10% (dez e cinco por cento), a emenda preserva a flexibilidade administrativa necessária ao Executivo, sem comprometer a competência fiscalizatória do Legislativo nem a transparência da gestão fiscal.

A medida encontra respaldo no art. 165 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que preveem a possibilidade de o Legislativo definir limites para suplementações, como forma de garantir o equilíbrio fiscal e o controle dos gastos públicos.


Portanto, a presente emenda reforça a responsabilidade administrativa, fortalece o controle institucional do orçamento e aprimora a gestão fiscal municipal, razão pela qual solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

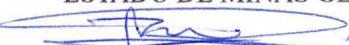
Sala das Reuniões, 06 de maio de 2026.

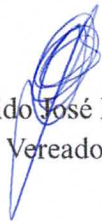



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



  
Marcos Túlio da Silva  
Vereador


  
Janizio Moacir Vaz de Resende  
Vereador

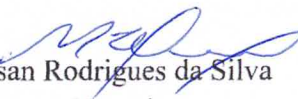
  
Clodoaldo José Borges  
Vereador

  
Welbemar Alves Xavier  
Vereador

  
Rafael de Almeida Jacó  
Vereador

  
Daniel Alves Miranda  
Vereador

  
Leonardo Alves Vieira  
Vereador

  
Mariosan Rodrigues da Silva  
Vereador

  
José Ricardo Oliveira  
Vereador